



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 012/2022
Decisão : 065/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Protocolo nº 2000189640/2022
Interessado : Romário José de Souza Silva

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Civil Romário José de Souza Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de junho de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 2000189640/2022 do profissional Engenheiro Civil Romário José de Souza Silva, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. O presente processo é referente a solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, de número 2220551661/2022, na qual o profissional apresenta ART e Atestado com atividades incompatíveis com suas atribuições. Por meio de ART PE PE20220774614 a nível de execução PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA>40.1.3 - DE REMOÇÃO DE ÁRVORES- PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA>40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL - PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA>40.1.5 - DE RECUPERAÇÃO VEGETAL - PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > 40.1.2 - DE PAISAGISMO, tendo início em 25/09/2021 e finalização em 25/02/2022 e contratante a prefeitura do Município de Abreu e Lima. Resumo do Contrato: Serviços de poda e de cortes de árvores em diversas localidades no município de Abreu e Lima/PE. O processo foi fundamentado legalmente conforme atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea G do Decreto 23.569/33 e artigo 7 da Resolução 218/73 do Confea, exceto portos, rios, canais barragens, diques e aeroportos. Por fim, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entende-se que as atividades não competem a Engenharia Civil. Sendo assim, indefiro a solicitação, bem como solicito o cancelamento da ART e o encaminhamento ao órgão ambiental estadual e municipal por supressão de vegetação por responsável técnico não competente para atividade. **DECIDIU por unanimidade, aprovar conforme parecer do relator**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG